



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N. 12 DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E
AGRIMENSURA DO CREA-MS, REALIZADA EM 30
DE MAIO DE 2019.**

1 Às 13 horas e 30 minutos (13h 30min) do dia trinta de maio de dois mil e dezenove (2019),
2 na sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta cidade de
3 Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a Câmara Especializada de
4 Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA em sua (12ª) décima segunda Reunião
5 Extraordinária, sob Coordenação do Conselheiro Engenheiro Civil LINCOLN DE ANDRADE
6 PIZZATTO. **01 - Abertura, verificação do "quorum" e justificativas de faltas de**
7 **Conselheiros. Presentes os Senhores (as) Conselheiros(as):** ANDRÉA SIMIOLI MACIEL
8 MONTEIRO, JOÃO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA, ELAINE DA SILVA DIAS,
9 JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETO, REGINA KEIKO HIANE OSHIRO, LUIZ MARCELO
10 VERÃO DA FONSECA, RAFAEL ARAUJO BIANCHI e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO.
11 Ainda fizeram-se presentes o Presidente do Crea-MS, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR
12 FREITAG, o gerente da Fiscalização, Eng. Civil LUÍS ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA com
13 os respectivos fiscais do DFI – Departamento de Fiscalização e os convidados: Eng.
14 Sanitarista e Ambiental BRENNER LARANJA AGUIRRE, Eng. Agrimensor FLÁVIO LÚCIO
15 PEREIRA, Eng^a. Civil MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, Eng. Ambiental RODRIGO
16 LIMA COSTA. **Ausências Justificadas:** Conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA,
17 ANDERSON SECCO DOS SANTOS, DOMINGOS SAHIB NETO, RUBENS DI DIO, SÉRGIO
18 VIERO DALAZOANA e ROSINEIDE MACEDO NUNES GREFF. **Ausências Justificadas fora**
19 **do prazo regimental:** Nihil. **Ausências Injustificadas:** Conselheiros (as): GANEM JEAN
20 TEBCHARANI, OSCAR RAUL DIAS HAACK. **02 - Ordem do dia – 2.1 Procedimentos de**
21 **orientação à Fiscalização.** Deu-se início à reunião com a palavra do Presidente do Crea-MS
22 e após o Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Lincoln
23 de Andrade Pizzatto, apresentando os Conselheiros e convidados presentes, ressaltando que
24 a reunião é exclusivamente para tratativas junto ao DFI - Departamento de Fiscalização do
25 Crea-MS. Para ordenamento da reunião a mesma foi dividida em partes de questionamento
26 por área de atuação, sendo que na primeira parte foram tratados assuntos das áreas da
27 Engenharia Ambiental e Sanitarista Ambiental. Com a palavra o Gerente do Departamento
28 de Fiscalização, Eng. Civil Luís Antônio Rodrigues da Silva, que visando assuntos para
29 potencialização da fiscalização deste Regional, trouxe o tópico referente à necessidade da
30 emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART anual para operação e
31 monitoramento de estação de tratamento de água, esgoto e aterro sanitário. Após os
32 pronunciamentos de Conselheiros e profissionais convidados ficou esclarecido que este
33 Conselho deve ater-se a sua competência que é a verificação do exercício da atividade
34 profissional, devendo sim cobrar a ART de profissional devidamente habilitado para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

35 operação e monitoramento de estação de tratamento de água, esgoto e de aterro sanitário,
36 cabendo aos órgãos reguladores ambientais conforme legislação vigente estabelecer a
37 periodicidade da validade destas ART's. Quanto aos demais questionamentos sobre o tipo de
38 empreendimento, empresas e quem deve ser fiscalizado, ficou acordado que os membros da
39 Câmara Especializada ligados à área em questão enviariam contribuições para melhor
40 detalhamento no Plano de Fiscalização a ser apresentado para instrução dos procedimentos
41 a serem adotados pelo DFI – Departamento de Fiscalização. O segundo tópico abordado foi
42 quanto à fiscalização documental em órgãos municipais, estaduais e federais, referente à
43 atuação de diversos profissionais não habilitados nas áreas ligadas a Engenharia Ambiental
44 e Sanitarista e Ambiental, e qual o procedimento a ser adotado para o conhecimento destes
45 órgãos das irregularidades cometidas. Após a discussão do tópico pelos conselheiros e
46 convidados, ficou decidido que o CREA deve procurar uma maior aproximação com os órgãos
47 das esferas administrativas municipais, estaduais e federais visando esclarecimento e
48 orientação sobre as competências e atribuições profissionais quando da realização de
49 serviços/obra abrangidas pelas profissões do sistema Confea/Crea. Ficou acordado ainda
50 que constatada tais irregularidades o CREA deve encaminhar aos órgãos públicos em geral
51 ofício esclarecendo e descriminando qual profissional possui a competência e atribuição
52 para realização do serviço/obra conforme a legislação vigente do sistema Confea/Crea. A
53 segunda parte da reunião centrada na área da Agrimensura foi introduzida pelo gerente da
54 fiscalização solicitando aos profissionais presentes quais os procedimentos a serem adotados
55 pelo DFI – Departamento de Fiscalização, considerando que a modalidade envolve serviços
56 que hoje possuem novas tecnologias, citando o exemplo dos Drones e que os mesmos podem
57 ser operados por qualquer indivíduo que possua habilidade para tal. Conforme
58 esclarecimentos feitos pelos participantes ficou claro que o VANT (Veículo Aéreo Não
59 Tripulado) para atuar possui a sua normatização junto a ANAC, diferenciando do Drone que
60 pode ser um equipamento de recreação, sendo ainda que o VANT aplicado na área da
61 Agrimensura é para coleta de dados, sendo que este serviço pode ser realizados por técnicos
62 ou operadores práticos, cabendo ao profissional habilitado a interpretação e aplicação dos
63 mesmos nos diversos serviços/obra abrangidos pela modalidade. Concluída a discussão,
64 ficou proposto pelos participantes que os membros da Câmara Especializada da área da
65 modalidade encaminhem a CEECA, quais os tipos de serviço, obra, contrato, projeto, deve
66 ser alvo de atuação do Departamento de Fiscalização deste Conselho, cobrando a
67 participação de um profissional devidamente habilitado. Na terceira parte da reunião
68 plenária extraordinária a área questionada sobre esclarecimentos de como deve atuar o DFI
69 – Departamento de Fiscalização foi a da Engenharia Civil. O gerente do Departamento de
70 Fiscalização pontuou aos participantes a situação de quando a atuação da fiscalização
71 constatar que em determinado empreendimento a atividade de murro de arrimo não estiver
72 abrangida na descrição da ART apresentada pelo profissional responsável técnico pela obra,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

73 deve-se cobrar a ART específica desta atividade ou pode-se notificar o proprietário por falta
74 de ART. Após esclarecimentos feitos e considerando o artigo 1º da Lei nº 6.946 de 07 de
75 setembro de 1977 que dispõe: “Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para execução de
76 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à
77 Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).” Logo
78 ficou claro que se contrato é único, a ART é única, podendo na mesma ser registrada as
79 diversas atividades do contrato formalizado, desde que o profissional habilitado possua
80 atribuição técnica para executá-las. Portanto as atividades técnicas que devem constar na
81 ART são aquelas que identifiquem o objeto dos serviços/obra contratados, sendo o
82 preenchimento da ART de responsabilidade do profissional e que se a atividade fizer parte do
83 rol dos serviços/obra contratados a mesma está coberta pela ART apresentada. Já no caso
84 da atividade de muro de arrimo ser com finalidade específica (ex: adequação estrutural,
85 reforço, contensão, etc.) deverá ser apresentado ART de projeto e execução. Outro
86 questionamento levando pelo Departamento de Fiscalização é que considerando que hoje
87 existem profissionais especializados em determinadas áreas de atuação, quando da
88 fiscalização em uma obra for constatado somente a ART de execução e verificado a não
89 existência dos projetos complementares, o CREA deve autuar sobre a falta dos mesmos o
90 profissional responsável pela execução ou o proprietário da obra. Considerando o
91 questionamento feito e após alguns esclarecimento foi afirmado que a existência da ART –
92 Anotação de Responsabilidade Técnica demonstra que a obra já estava sendo acompanhada
93 por profissional devidamente habilitado, cabendo à fiscalização comprovar ou não através de
94 diligência se a responsabilidade dos projetos complementares é do profissional que fez a ART
95 de execução. Não comprovada a responsabilidade deve-se autuar o proprietário da
96 obra/serviços executados pelos projetos complementares conforme legislação vigente. O
97 último assunto trazido para esclarecimentos pelo DFI – Departamento de Fiscalização a
98 reunião foi à situação de que em uma obra existindo apenas a RRT do Arquiteto, RRT esta
99 de projeto arquitetônico e execução da obra, quem deverá ser notificado pelos projetos e
100 demais serviços complementares, o Arquiteto ou o proprietário. Colocado em discussão o
101 assunto e considerando que a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, criou o Conselho
102 de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo
103 dos Estados e do Distrito Federal – CAUs, Considerando que o questionamento feito afirma a
104 existência de RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, ficando claro que a obra já estava
105 sendo acompanhada por Arquiteto e ficando demonstrado que o mesmo não é responsável
106 técnico pelos projetos e demais serviços complementares, o proprietário da obra/serviço que
107 está sendo executado deverá ser autuado por este Regional conforme a legislação vigente. **3**
108 – **Encerramento** – Não havendo mais assunto a ser discutido, foi aberta a palavra livre com
109 agradecimentos do gerente do DFI – Departamento de Fiscalização a Câmara Especializada
110 de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselheiro Jean Saliba ressaltando a importância



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

111 do papel da fiscalização para imagem e atuação do Conselho e encerramento da Reunião
112 Extraordinária às dezesseis horas e trinta minutos (16h30min) pelo coordenador da Câmara
113 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Lincoln de Andrade Pizzatto. E para
114 constar, eu, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, secretária ad hoc, fiz digitar a presente
115 Ata que após lida e aprovada será assinada pelo Coordenador, por mim e pelos demais
116 membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 71 do Regimento do CREA-
117 MS.*****

NOME POR EXTENSO	ASSINATURA
Engenheiro Civil AHMAD HASSAN GEBARA (Titular)	
Engenheiro Civil ANTONIO DACAL JUNIOR (Suplente)	
Engenheiro Sanitarista e Ambiental ANDERSON SECCO DOS SANTOS (Titular)	
Engenheira Ambiental e Segurança do Trabalho NELISSON FERREIRA CORREA (Suplente)	
Engenheira Sanitarista e Ambiental ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO (Titular)	
Engenheiro Ambiental THIAGO PEREIRA VIEIRA (Suplente)	
Engenheiro Civil DOMINGOS SAHIB NETO (Titular)	
Engenheiro Civil JOÃO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA (Suplente)	
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS (Titular)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Engenheiro Civil VALDECIR JOÃO PAGNOCELLI (Suplente)	
Engenheiro Civil e Professor GANEM JEAN TEBCHARANI (Titular)	
Engenheiro Civil e Professor ARMANDO GARCIA ARNAL BARBEDO (Suplente)	
Engenheiro Civil JEAN SALIBA (Titular)	
Engenheiro Civil CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA (Suplente)	
Engenheiro Civil JULIO DA CAS NETO (Titular)	
Engenheiro Civil ORESTES JORGE CORREA (Suplente)	
Engenheiro Civil LEANDRO THOMÉ GOMEZ (Titular)	LICENCIADO
Engenheira Civil REGINA KEIKO HIANE OSHIRO (Titular)	
Engenheiro Civil LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO (Titular)	
Engenheiro Ambiental RODRIGO LIMA COSTA (Suplente)	
Engenheiro Agrimensor LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA (Titular)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Engenheiro Agrimensor EDUARDO BARROS BITTENCOURT (Suplente)	
Engenheiro Civil NILTON MARIN RODRIGUES (Titular)	LICENCIADO
Engenheiro Civil OSCAR RAUL DIAS HAACK (Titular)	
Engenheiro Civil RAFAEL ARAUJO BIANCHI (Titular)	
Engenheira Civil MIRELLA MATOS DO NASCIMENTO (Suplente)	
Engenheiro Civil e Professor RUBENS DI DIO (Titular)	

Engenheiro Civil SÉRGIO VIERO DALAZOANA (Titular)	
Engenheiro Civil ROSINEIDE MACEDO NUNES GREFF (Suplente)	
Engenheiro Ambiental VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO (Titular)	
Eng. Civ. Sanit./Amb. LARISSA TESSARI BRITO (Suplente)	